

LEI Nº 2542, de 07 de dezembro de 2006.

“Dispõe sobre a adequação dos depósitos de inflamáveis e explosivos existentes no Município de Itabirito às condições definidas na Lei Municipal nº 2.459/05, revogando os Arts. 127; 128; 129, §§1º, 2º; 130 da Lei Municipal nº 1.615/90 (Código de Posturas do Município de Itabirito/MG);

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os depósitos de inflamáveis e explosivos já instalados no Município de Itabirito deverão, no prazo de 01 (um) ano, a contar da entrada em vigor da presente Lei, adequar suas instalações às disposições da Lei Municipal nº 2.459/05.

Parágrafo Único - A não-observância do disposto no presente artigo importará na cassação da Licença para Localização e Funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para paralisação das atividades do infrator.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 1.615/90 (Código de Posturas do Município de Itabirito/MG) passará a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 127. Revogado;

Art. 128. Revogado;

Art. 129. *É absolutamente proibido:*

I – fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;

II – manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção e segurança;

III – depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.



§1º. Revogado;

§2º. Revogado.

Art. 130. Revogado;

(...)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, aos 07 de dezembro de 2006.



Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL